



GOVERNO MUNICIPAL - CIDADE DE ITAPORANGA

LEI Nº 2.208, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013.

“Altera a redação do parágrafo único do art. 17 da Lei 2.048, de 30/03/2009, que trata do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Câmara Municipal de Itaporanga.”

José Carlos do Nute Rodrigues, Prefeito Municipal de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itaporanga aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 17 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17. (...)

Parágrafo Único. A gratificação concedida neste artigo não se incorporará ao salário base do servidor.

Art. 2º. As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaporanga (SP), 27 de setembro de 2013.

José Carlos do Nute Rodrigues
Prefeito Municipal
Governo Municipal – Cidade de Itaporanga
Cidade Solidária

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

David Tadeu Rodrigues
Secretário Municipal da Administração e Planejamento